



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação Geral de Produtos Industriais**

Parecer Técnico n.º 283 CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2001.

Referência: Ofício SDE/GAB nº 2773/2001 GAB/SDE/MJ de 22 de junho de 2001.

**Assunto:** Ato de Concentração nº 08012.003845/01-19

**Requerentes:** Polycom, inc. e Picturetel Corporation.

**Operação:** Aquisição pela Polycom, inc de todas as ações da PictureTel por meio de incorporação.

**Recomendação:** Aprovação, sem restrição

**Versão:** Pública

---

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas POLYCOM, INC. e PICTURETEL CORPORATION

**I - Das Requerentes**

**I.1 - Polycom, Inc.**

A Polycom, Inc., doravante denominada "Polycom", é uma empresa norte-americana, e não pertence a nenhum grupo. Atua no desenvolvimento, produção e distribuição de equipamentos para conferências, inclusive dispositivos de áudio e de áudio/vídeo para conferências, circuitos integrados, software e acessórios para serem utilizados com os referidos equipamentos. A Polycom não desenvolve atividades no Brasil e no Mercosul, comercializa seus produtos, por meio de um representante de vendas.

Em 2000, obteve um faturamento de R\$ 5,53 milhões<sup>1</sup> no Brasil; de R\$ 11,83 milhões no Mercosul; e de R\$ 605,73 milhões no mundo.

Segundo o quadro I abaixo, que apresenta a composição do capital social da Polycom, há dois acionistas com participação societária superior a 5%.

**Quadro I**

**Composição do Capital Social da Polycom**

Acionistas	Participação do Capital (%)
FMR Corp.	8,9
Pilgrim Baxter & Associates	8,2
Outros	82,9
Total	100

Fonte: Requerentes

**I.2 - PictureTel Corporation**

A PictureTel Corporation., doravante denominada "PictureTel", é uma empresa norte-americana e não pertence a nenhum grupo. Atua no desenvolvimento, produção e distribuição de equipamentos e serviços para conferências. No Brasil, a PictureTel atua por meio de sua subsidiária, a PictureTel Brasil Ltda. que comercializa e não fabrica quaisquer dos seus produtos no país.

Em 2000, obteve um faturamento de R\$ 4,26 milhões no Brasil; de R\$ 6,99 milhões (inclui as vendas no Brasil) no Mercosul; e de R\$ 448,62 milhões no mundo.

Segundo o quadro II abaixo, que apresenta a composição do capital social da PictureTel, há quatro acionistas com participação societária superior a 5%.

**Quadro II**

**Composição do Capital Social da PictureTel**

Acionistas	Participação do Capital (%)
State of Wisconsin Investment Board	20,2

<sup>1</sup> Foi considerada a taxa de câmbio (R\$/US\$), média livre anual de venda em 2000 = R\$ 1,83 – Fonte: BACEN

Intel Corporation	15,5
Dimensional Fund Advisors, Inc.	5,9
James E. Crabbe	5,6
Outros	52,8
<b>Total</b>	<b>100</b>

Fonte: Requerentes

## II - Da Operação

Trata-se de uma aquisição em nível mundial, com reflexo no Brasil, pela “Polycom”, de todas as ações da PictureTel por meio de um processo de incorporação. Após a operação, a PictureTel será uma subsidiária integral da Polycom. O contrato foi firmado no dia 24 de maio de 2001, pelo valor de R\$ 850,19 milhões<sup>2</sup>.

## III – Definição do Mercado Relevante

### III.1 – Dimensão do Produto

**Quadro III**  
**Produtos Ofertados Pelas Requerentes no Mundo**

Produtos	POLYCOM	PICTURETEL
Equipamentos para videoconferência: - usado em uma arquitetura de computador - baseado em aparelhos	X	X
Equipamentos para audioconferência	X	
Network Access	X	
Network Systems	X	

Fonte: Requerentes

Com base no Quadro III, verifica-se que não há sobreposição horizontal nem integração vertical nos produtos/serviços ofertados pelas requerentes no Brasil. A seguir serão analisados estes produtos, com a finalidade de conhecer as suas características e a existência de alguma substitutibilidade pelo lado da oferta e pelo lado da demanda:

O produto videoconferência da PictureTel é usado em uma arquitetura de computador pessoal (PC), inclui uma linha de sistemas pessoais ou desktops de videoconferência que permite ao usuário compartilhar uma quantidade de documentos PC através das

<sup>2</sup> Foi considerado a taxa de câmbio (R\$/US\$) livre de venda no dia 24/05/01= 2,35

características de vídeo conferência dos sistemas. São utilizados por empresas, escolas, instituições médicas, governo e outras organizações e pessoas físicas para eliminar a barreira da distância. Os sinais de áudio e vídeo são transmitidos por linhas telefônicas digitais ou por redes que usam o Internet Protocol (IP).

O produto videoconferência da Polycom é baseada em aparelhos, ou seja, um dispositivo isolado que fica sobre um monitor de televisão e o utiliza. Os aparelhos apresentam vários modelos como: SP, ViewStation 128, ViewStation H.323, ViewStation 512, V.35, MP, FX, VS4000, Via Vídeo, que visam eliminar a barreira da distância, possibilitando as empresas, escolas e outras instituições trabalhar em conjunto de forma mais efetiva. A linha de produtos da Polycom não permite ao usuário final participar de videoconferência e ao mesmo tempo fazer apresentações. Também não permite interação em tempo real na elaboração de documentos.

O produto audioconferência refere-se a fones que permitem a duas ou mais pessoas fazerem uma conferência normal, sendo diferente do produto videoconferência.

Os produtos Network Access e Network Systems são componentes para utilização por um usuário final na rede de comunicação de sua organização, e não são equipamentos para conferência. Essas linhas de produtos compõem-se de produtos de infra-estrutura de rede e dessa forma, e não podem ser utilizados como componentes do sistema de videoconferência da PictureTel.

Network Acces são *hardwares* utilizados em uma rede local de comunicação. Esses produtos permitem comunicação através da rede ISP ou IP de uma empresa.

Network System são produtos que permitem a mais de dois dispositivos de videoconferência e audioconferência se comunicarem.

Pelo exposto, segundo as requerentes, para usuário mais sofisticado que deseja a funcionalidade de um PC não compraria o produto da Polycom, compraria o produto videoconferência da PictureTel. Apesar dos produtos terem a mesma finalidade, ou seja, de eliminar a barreira a distância, conclui-se, que o videoconferência da PictureTel não pode ser considerado substituto dos aparelhos de videoconferência da Polycom por apresentar características distintas.

Pelo lado da oferta, esses produtos não são diretamente substituíveis. Poder-se-ia admitir uma remota possibilidade de deslocamento ou a realocação da capacidade de produção, mas mediante a realizações de grandes investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

Dessa forma, os produtos relacionados acima, serão considerados distintos, pois não são substitutos nem pelo lado da demanda, nem pelo lado da oferta. Do exposto, conclui-se, não haver necessidade de se passar para as etapas posteriores desta análise.

#### **IV – Recomendação**

Como a operação em análise não gera concentração horizontal nem integração vertical, conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação sem restrição.

À apreciação superior

MÁRCIA AUCAR FRANÇA  
Técnica

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS  
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora Geral

De Acordo

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico